



LICENÇA DE OPERAÇÃO- REGULARIZAÇÃO

Nº 08/2025

Processo Nº 019/2025

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- REGULARIZAÇÃO que autoriza o empreendedor:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Endereço: Rua João Zahner, 155, Centro

Município: Três Arroios/RS

EMPREENDIMENTO

Atividade: Lavra de rocha para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada – Codram 530,06

Localização da obra: BR 153, Acesso ao Trevo, Três Arroios/RS

Coordenadas Geográficas (Datum: Sirgas 2000): S -27.509665° / W -52.143119°

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Poligonal Ambiental (ha): 2,30

Poligonal ANM (ha): 1,66

Poligonal Útil (ha): 1,45

Poligonal de Jazida (ha): 0,53



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro de Minas Eduardo Schmitt da Silva - CREA RS 164109, sob ART nº 13956799

Bióloga Jônia Celi - CRBio 058893/03-D, sob ART nº 2025/12821

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao Empreendimento

- Este documento licenciatório terá validade de: **60 meses**;
- Esta Licença de Operação para a atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada, somente terá validade acompanhada do Registro de Extração em vigor, emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM. Sendo que, uma cópia deste registro de extração deverá ser juntada aos autos deste processo administrativo:
 - A poligonal do título minerário deverá permanecer demarcada nos quatro pontos, por marco fixo (cimento, madeira, etc), de cor vermelha, visto os vértices da poligonal do ANM, sendo proibida a mineração fora da área demarcada;
 - A área a ser minerada deverá ser isolada (cercada) em sua totalidade, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
 - As vias de tráfego e locais de risco das áreas de lavra devem ser adequadamente sinalizadas para a segurança operacional;
 - O solo removido durante o decapeamento deverá ser armazenado conforme indicado no processo administrativo, utilizando os métodos adequados. Deverá ser evitada a compactação das pilhas e a inclinação excessiva;
 - Deverão serem seguidas as recomendações do PCA/RCA apresentado no processo licenciatório;
 - Durante a fase de lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura máxima de 5 m, com variação de até 20%, inclinação entre 45° com a horizontal e bermas com largura mínima de 3,0 m e declividade máxima de 10%;
 - Os taludes cujas alturas atualmente excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias;



- As atividades de lavra do minério deverão ser conduzidas sob a responsabilidade e orientação de um Responsável Técnico legalmente habilitado perante o CREA-RS e ANM para a EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LAVRA DE BENS MINERAIS, para todo o período de validade da LO;
- Manter o PCA/RCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área do empreendimento.

1.2. Quanto ao Beneficiamento

- Este documento autoriza a operação da atividade de lavra de rocha para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada;
- O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental;
- O britador móvel deverá ser instalado na área licenciada;
- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos;
- A emissão de particulados será controlada através do uso contínuo de sistemas de abatimento de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração;
- Os ruídos da atividade de britagem deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2003 e 10152/1987.

1.3. Quanto aos fatores biológicos

- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas do entorno, sejam vegetadas ou não;
- Deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a



utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências;

- Devem ser preservados e conservados os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme a Lei Estadual nº 9.519/92, o Decreto Estadual nº 51.109/14 e a Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, salvo se não ocorrer alternativa técnica locacional;
- Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa existente na área, visto que esta deverá ser solicitada separadamente ao órgão ambiental competente e quando emitido deverá ser adicionado a este processo o Alvará Florestal;
- Fica proibido qualquer tipo de perseguição, destruição, caça ou captura de animais silvestres nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, visto o que consta na Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

1.4. Quanto aos resíduos sólidos

- Os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento visto a atividade dos operários, deverão ser segregados, classificados e acondicionados em locais adequados, conforme NBRs vigentes, para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado;
- Recomenda-se a supervisão da equipe do setor ambiental do Município quanto à disposição inadequada de resíduos sólidos, orientando os trabalhadores do local para destinarem corretamente os mesmos.

1.5. Quanto aos efluentes líquidos

- O sistema de drenagem superficial implantado deverá apresentar largura e profundidade adequadas, para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- A drenagem superficial de toda a área de jazida, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas sejam direcionadas para bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável;



- A bacia de decantação deverá ser desobstruída periodicamente para que não haja problema com o direcionamento da água da drenagem superficial.

1.6. Quanto a emissões atmosféricas

- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com as NBRs vigentes, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990, visto que os operários do local deverão utilizar ininterruptamente os EPIs fornecidos pelo empreendedor;
- Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada. Em períodos de estiagem, as vias de acesso à área, bem como a praça de mineração, deverão ser umedecidas através da aspersão de água, evitando a dispersão de poeiras;
- Os caminhões de transporte do material extraído no local deverão estar obrigatoriamente com as caçambas cobertas com lonas, evitando assim queda do material “*in natura*” transportado, ao trafegar em vias públicas;
- O empreendedor deverá manter as máquinas e equipamentos operando adequadamente, reduzindo as emissões atmosféricas ao ambiente e preservando saúde da população do entorno.

1.7. Quanto ao solo

- Na fase de recuperação da área degradada poderá ser utilizado solo oriundo de outro local, caso o material armazenado não seja suficiente para este fim, observando a legislação vigente;
- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser realizada na área delimitada para tal, sendo implantado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão e deslizamento do material, o qual será utilizado na reconstituição topográfica da área degradada.



1.8. Quanto aos aspectos de segurança dos trabalhadores

- As atividades operacionais de lavra deverão ser desenvolvidas de acordo com as Normas Reguladoras de Mineração, Portaria Nº. 237 do DNPM de 18/10/01, salientando, no que diz respeito à proteção ao trabalhador, cumprir as especificações que constam na NRM-22, no que for pertinente às atividades e riscos deste empreendimento;
- Em atenção ao que determina as NR do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), todos os funcionários que exercem as atividades de extração na mina deverão usar obrigatoriamente EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, tais como: capacete de segurança, luvas de couro (vaqueta), óculos de segurança, calçados de proteção, bem como protetores auriculares, máscaras para proteção respiratória, de acordo com cada atividade e grau de riscos;
- Todos os colaboradores tenham conhecimento e treinamento, seguindo as determinações das NRM – Normas Regulamentares de Mineração do DNPM, bem como as do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

1.9. Quanto à compensação e monitoramento ambiental

- O projeto de compensação ambiental deverá ser implantado conforme apresentado no PCA/RCA e em cronograma, concomitante à atividade de mineração;
- Deverá ser implantado o monitoramento e controle ambientais previstos nesta licença, independentemente da paralização temporária das atividades de mineração;
- Para a estabilização dos taludes e das porções onde não haverá mais lavra (para controlar os processos erosivos e melhorar as condições do solo) deverá ocorrer o plantio de vegetação rasteira nativa, ou exemplares de cultivo agrícola, conforme proposto para uso futuro da área;
- O PCA/RCA aprovado deverá ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições do presente parecer;
- Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;



- Deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, assinado por responsável técnico com ART.

2.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

DOCUMENTOS MÍNIMOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Operação, esta deverá ser requerida no mínimo 120 dias antes do final do prazo de validade expresso na licença ambiental emitida, conforme § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011. Sendo que, fica automaticamente prorrogado o prazo de renovação, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Para a renovação da respectiva Licença de Operação deverá ser apresentado o que segue:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Formulário de Extração Mineral;
- Cópia da Licença de Operação em vigor;
- Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das condicionantes e restrições estabelecidas neste parecer, acompanhado de levantamento fotográfico atualizado e ART do responsável técnico;
- Cópia do Registro de Extração expedido pela ANM, com data de validade vigente;
- Plantas de detalhe e de configuração atualizadas do terreno;
- Relatório fotográfico atualizado;
- Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnicos responsáveis do meio biótico (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) de execução (ou de cargo e função), dos projetos apresentados e do acompanhamento e implantação das medidas mitigadoras e compensatórias no PCA/RCA unificado;



- Autorização ou contrato de cessão, com validade mínima para o período de exploração do minério, de todos os proprietários da área, além de apresentação da matrícula atualizada em no mínimo 90 dias;
- Cópia do PCA/RCA unificado, com as devidas atualizações;
- Certidão de zoneamento atualizada, emitida pelo Município de Centenário com parecer sobre a instalação da atividade no local e conforme legislação municipal;
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
 - *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
 - *Graves riscos ambientais e a saúde.*
-
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
 - *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
 - *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
 - *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
 - *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*
 - *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa*



descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.

Data de emissão: Três Arroios/RS, 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 01/10/2025 a 01/10/2030.

DOUGLAS RAFAEL ZANELLA

Licenciador Ambiental

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE

Prefeito Municipal